



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
CONSELHO DE CAMPUS

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CAMPUS VIAMÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião extraordinária deste Conselho realizada em 16/11/2021. Considerando a Resolução nº 015, de 19 de fevereiro de 2021 do Conselho Superior do IFRS, a Resolução nº 01, de 9 de março de 2021 deste Conselho, a IN nº90 do Ministério da Economia e a Portaria nº 456/2021 de 29 de outubro de 2021 do IFRS, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno das aulas presenciais no *Campus Viamão* do IFRS a partir do dia 29 de novembro de 2021.

§1º Para os cursos do Ensino Médio Integrado, as aulas presenciais não excederão 50% da carga horária prevista nos Projetos Pedagógicos. Para o restante da carga horária, bem como para o contraturno, o *moodle* seguirá sendo utilizado.

§2º Para os cursos Superiores e Subsequentes ao Ensino Médio, as aulas presenciais corresponderão a 100% da carga horária semanal prevista nos Projetos Pedagógicos.

§3º A participação nas atividades presenciais está condicionada ao cumprimento das condições dispostas na Portaria nº 456/2021 de 29 de outubro de 2021 do IFRS.

§4º Os estudantes deverão formalizar a opção pelo retorno às aulas presenciais ou a permanência em ensino remoto. Mudanças na modalidade de ensino poderão ocorrer sob notificação em fluxo a ser determinado.

§5º Os estudantes que optarem pelo retorno às aulas presenciais se comprometerão, mediante a assinatura de termo de compromisso, a comunicar ao Comitê de Crise Local via formulário disponível no *site* do *Campus Viamão*, sintomas ou qualquer contato com casos suspeitos ou confirmados da Covid-19.

§6º Os sábados letivos seguirão ocorrendo no formato remoto para todos os níveis de ensino.

§7º Os períodos compreendidos de 20 a 24 e de 27 a 31 de dezembro de 2021 ocorrerão no formato remoto para todos os níveis de ensino.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
CONSELHO DE CAMPUS

Art. 2º As aulas presenciais ocorrerão em períodos de 50 minutos para os cursos do Ensino Médio Integrado e em períodos de 40 minutos para os cursos Superiores e Subsequentes ao Ensino Médio.

§1º As aulas do Ensino Médio Integrado terão início às 9:00 no turno da manhã e às 15:00 no turno da tarde. Os estudantes comparecerão diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, ao *Campus* para dois ou três períodos, conforme horário a ser disponibilizado.

§2º As aulas noturnas ocorrerão sem intervalo, devendo, as turmas dos cursos Subsequentes ao Ensino Médio, iniciar às 19:00 e terminar às 21:40; e as turmas dos cursos Superiores iniciar às 19:20 e terminar às 22:00, de modo a evitar aglomeração na entrada e na saída do *Campus*.

§3º Os estudantes que permanecerem em ensino remoto acompanharão a transmissão das aulas presenciais nos mesmos horários descritos nos parágrafos anteriores, sendo deste modo computada sua frequência.

§4º Aos estudantes que não possuírem condições de participar de alguma das aulas síncronas, sob justificativa formalizada, serão proporcionadas atividades remotas substitutivas, possibilitando o cômputo da frequência.

§5º As avaliações síncronas para os estudantes que estiverem no presencial, deverão ser realizadas de forma presencial.

§6º Aos estudantes que optarem pela modalidade de ensino presencial, não será disponibilizado acesso à internet no *Campus*.

Art. 3º Não haverá pausa para o lanche para as turmas de Ensino Médio Integrado, devendo os estudantes retirarem sua merenda ao final das aulas, para que se alimentem fora da Instituição.

Parágrafo único: Não será permitido deambulação nas dependências internas da Instituição, devendo os estudantes ingressarem diretamente para as salas de aula, e, ao final da aula, para a retirada da merenda, no caso do Ensino Médio Integrado, e saída do *Campus*.

Art. 4º Durante a permanência nas dependências do campus será obrigatório o uso de máscaras do tipo PFF2 ou equivalente, atentando para sua correta utilização, troca e higienização.

§1º O *Campus Viamão* fornecerá kits de máscaras PFF2 para toda a comunidade escolar.

§2º Excepcionalmente poderá ser fornecida por parte do IFRS a máscara cirúrgica.

Art. 5º O atendimento ao público dos setores administrativos ocorrerá mediante agendamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
CONSELHO DE CAMPUS

Art. 6º Não é recomendável aos servidores a permanência no *Campus* para além das suas atividades programadas.

Parágrafo único: As reuniões, preferencialmente, devem ser mantidas no modo remoto.

Art. 7º Servidores(as) e estudantes devem afastar-se das atividades presenciais por 14 (quatorze) dias quando configurarem-se como casos confirmados da Covid-19, casos suspeitos da Covid-19, ou contatantes de casos confirmados da Covid-19, conforme definição do Plano de Contingência para prevenção, monitoramento e controle do novo coronavírus - Covid-19 do IFRS.

Art. 8º No caso de surtos confirmados, dois ou mais casos na mesma turma ou setor administrativo, serão suspensas as atividades presenciais dessa(s) turma(s) e/ou setor(es) por 14 (quatorze) dias consecutivos.

Parágrafo único: Em uma situação de surto em mais de uma turma ou setor administrativo, o comitê avaliará a necessidade de suspensão das atividades de toda a unidade.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Crise Local e ratificados pelo Conselho de *Campus*, observadas as competências institucionais.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MARTINS VIDOR
Presidente do Conselho do *Campus Viamão* do IFRS